



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil do distrito de Coimbra — todos os operários da construção civil que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida por aquele Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:415 — Autoriza a Câmara Municipal de Leiria a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de terreno com destino à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 30:416 — Substitue o artigo 18.º e seu § único do decreto n.º 13:441, que promulga várias disposições atinentes ao desenvolvimento da indústria da pesca e secagem do bacalhau.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:517 — Introdúz várias alterações no capítulo 1.º do orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social do 22 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil do distrito de Coimbra todos os operários da construção civil que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida por aquele Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço operários da construção civil que não possuam, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade

sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 27 de Abril de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:415

A Câmara Municipal de Leiria deliberou ceder gratuitamente ao Estado o terreno necessário para a construção de um novo edifício destinado a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela cidade.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Leiria a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma parcela de terreno, com a área de 1:900 metros quadrados, situada no Bairro de Santana, daquela cidade, e que confronta pelo norte com propriedade do Hospital de D. Manuel de Aguiar e Manuel Francisco Faria, pelo sul com a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, pelo nascente com terreno municipal e vários proprietários e pelo poente com bens de Manuel António Ribeiro e Augusto Ferreira Marques.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 30:416

Considerando que nos contratos de trabalho celebrados entre o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau e as Casas dos Pescadores se acha incluída a cláusula de que nenhum tripulante se poderá apresentar para matricular naqueles navios sem que tenha sido sujeito à inspecção sanitária, efectuada pelo médico do mesmo Grémio, do centro piscatório respectivo;

Considerando que o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau dispõe presentemente, em todos os portos do País onde se fazem matrículas de pescadores que se destinam a tripular os navios que se empregam na pesca do bacalhau, de serviços médicos devidamente organizados e superiormente dirigidos pelos serviços médicos centrais do mesmo Grémio;

Considerando, assim, que a inspecção sanitária referida no artigo 18.º do decreto n.º 13:441, de 8 de Abril de 1927, a que os mesmos pescadores se encontram também sujeitos e que tem lugar na capitania do porto onde é efectuada a sua matrícula definitiva, constitue uma duplicação que acarreta demoras e prejuízos para os armadores e pescadores;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 18.º e seu § único do decreto n.º 13:441, de 8 de Abril de 1927, são substituídos pelo artigo e parágrafos seguintes:

Artigo 18.º Nenhum tripulante poderá apresentar-se no acto do encerramento final da matrícula, antes da saída do navio, na respectiva capitania do porto ou delegação marítima, sem ter sido inspeccionado por médico do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau e considerado com a robustez necessária para se empregar naquela pesca.

§ 1.º Quando não tenha podido realizar-se a inspecção indicada no corpo deste artigo, ou, tendo-se realizado, o tripulante se não conforme com o seu resultado, será feita inspecção na capitania do porto ou delegação marítima, no acto do encerramento final da matrícula, antes da saída do navio.

§ 2.º Para cumprimento do parágrafo anterior, as capitánias dos portos e delegações marítimas requisitarão ao Ministério da Marinha, em devido tempo, os médicos necessários para esta inspecção, e, na falta de médicos da armada, requisitarão à

autoridade competente delegados ou subdelegados de saúde dos concelhos da sua sede, pagando o armador do navio por cada tripulante inspeccionado a taxa de 5\$, como honorários do médico que proceder à inspecção acima referida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Repartição Central

Portaria n.º 9:517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Comissariado do Desemprêgo em vigor para o actual ano económico sejam feitas as seguintes alterações no capítulo 1.º:

A inscrever:

Artigo 5.º, sob o n.º 1) «De imóveis»:

a) Prédios urbanos: reparações, beneficiações, aproveitamento e conservação dos edificios occupados pela sede do Comissariado e delegações, incluindo as instalações de gás, água, electricidade e sanitária, a aquisição de material e o pessoal eventualmente utilizado para esse fim	2.000\$00
---	-----------

passando a ser classificada sob o n.º 2) a verba actualmente inscrita neste artigo para móveis, substituindo-se pelas alíneas a) e b), respectivamente, os actuais n.ºs 1) e 2).

No artigo 7.º, sob o n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização, aquisição de medicamentos, pensos e outro material para curativos» . . .	1.000\$00
	3.000\$00

passando a constituir o n.º 2) a verba actualmente inscrita.

A eliminar:

Da verba inscrita no n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas, incluindo o pessoal eventual ou material aplicado a estes fins» do artigo 7.º	3.000\$00
--	-----------

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Maio de 1940. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.